

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE

(Do Sr. Osmar Terra)

Altera a redação da lista de serviços do artigo 12 do Decreto-Lei nº 406/68, de 31 de dezembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A lista de serviços do art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -

Lista de serviços:

- I. serviços de informática e congêneres.
 - a) análise e desenvolvimento de sistemas;
 - b) programação;
 - c) processamento de dados e congêneres;
 - d) elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
 - e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - f) assessoria e consultoria em informática;
 - g) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
 - h) acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, dados e informações, bem como suas interligações, provedores de acesso, “internet” e congêneres;
 - i) planejamento, confecção, hospedagem, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

II. serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

a) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

III. serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso, fretamento e congêneres.

a) locação de bens móveis;

b) fretamento de veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves;

c) cessão de direito de uso de imagem, de marcas, de expressão, de textos, de sinais de propaganda e demais direitos autorais e de personalidade;

d) exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

e) locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, fios de transmissão dutos e condutos de qualquer natureza;

f) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

g) cessão de direitos de reprodução ou de transmissão pelo rádio, pela televisão, pela "internet" e congêneres de "shows", "ballet", danças, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

IV. serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

a) medicina e biomedicina;

b) análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

c) hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

d) instrumentação cirúrgica;

e) acupuntura;

f) enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

g) serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação;

h) terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

i) terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;

- j) nutrição;
- k) obstetrícia;
- l) odontologia;
- m) ortóptica;
- n) próteses sob encomenda;
- o) psicanálise;
- p) psicologia;
- q) casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
- r) inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres;
- s) bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
- t) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- u) unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- v) planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- w) outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

V. serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- a) medicina veterinária e zootecnia;
- b) hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
- c) laboratórios de análise na área veterinária;
- d) inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres;
- e) bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
- f) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- g) unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- h) guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
- i) planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

VI. serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- a) barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
- b) esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- c) banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
- d) ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
- e) centros de emagrecimento, “spa” e congêneres;

VII. serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- a) engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
- b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel;
- c) incorporação imobiliária;
- d) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obra e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; fiscalização, gerenciamento e supervisão de obras e serviços de engenharia;
- e) demolição;
- f) reparação, manutenção, reforma e conservação civil, hidráulica ou elétrica, e pintura de edificações em geral, estradas, praças e vias públicas, pontes, túneis, portos e congêneres;
- g) colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
- h) recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
- i) calafetação;
- j) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, transformação, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- k) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- l) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;

- m) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- n) dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização e congêneres;
- o) saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres;
- p) tratamento, purificação, distribuição e fornecimento de água;
- q) florestamento e reflorestamento;
- r) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- s) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- t) aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- u) pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;

VIII. serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- a) ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
- b) instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

IX. serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- a) hospedagem de qualquer natureza em hotéis, “apart-service condominiais”, “flat”, “apart-hotéis”, hotéis residência, “residence-service”, “suite service”, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);
- b) agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
- c) guias de turismo;
- d) fornecimento de refeições;

X. serviços de intermediação e congêneres.

- a) agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
- b) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
- c) agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
- d) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring");
- e) agenciamento, corretagem ou intermediação de mercadorias, de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
- f) agenciamento marítimo;
- g) agenciamento de notícias;
- h) agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
- i) representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
- j) distribuição de bens de terceiros;

XI. serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- a) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- b) vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- c) escolta, inclusive de veículos e cargas;
- d) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

XII. diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- a) espetáculos teatrais;
- b) exposições cinematográficas;
- c) espetáculos circenses;
- d) programas de auditório;
- e) parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- f) boates, "taxi-dancing" e congêneres.

- g) "shows", "ballet", danças, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- h) feiras, exposições, congressos e congêneres;
- i) bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
- j) corridas e competições de animais;
- k) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a cessão de direitos de reprodução ou de transmissão pelo rádio, pela televisão, pela "internet" e congêneres;
- l) execução de música;
- m) produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- n) fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- o) desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- p) exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, "shows", concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, para aparelhos de televisão, microcomputadores, equipamentos eletrônicos ou congêneres, quando houver a prestação do serviço com interação ou prévia escolha do destinatário final da programação, mediante transmissão por qualquer processo;
- q) recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;

XIII. serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia, reprografia e setor gráfico em geral.

- a) produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, "compact disc", "digital video disc" e congêneres;
- b) fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- c) fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres;
- d) reprografia, microfilmagem e digitalização;
- e) fotocomposição, editoração eletrônica, clichéria, zincografia, serigrafia, "silk-screen", litografia, fotolitografia, diagramação, composição gráfica e impressão gráfica em geral;

XIV. serviços relativos a objetos de terceiros.

- a) lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto a comercialização de peças e partes empregadas, que ficam sujeito ao ICMS);
- b) assistência técnica;
- c) recondicionamento de motores (exceto a comercialização de peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
- d) recauchutagem ou regeneração de pneus;
- e) restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;
- f) instalação e montagem, inclusive industrial, de aparelhos, máquinas, equipamentos e bens de terceiros;
- g) colocação de molduras e congêneres;
- h) encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- i) alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
- j) tinturaria e lavanderia;
- k) tapeçaria e estofadores;
- l) funilaria e lanternagem;
- m) carpintaria, marcenaria e serralheria, quando o material for fornecido pelo tomador do serviço;

XV. serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- a) administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de Previdência Social e congêneres;
- b) abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

- c) locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
- d) fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
- e) cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
- f) emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
- g) acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, "fac-símile", "internet" e "telex"; acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 (vinte e quatro) horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
- h) emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;
- i) arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing");
- j) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
- k) devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
- l) custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
- m) serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

- n) fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
- o) compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado; serviços relacionados a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
- p) emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
- q) emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
- r) serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

XVI. serviços de transporte de natureza municipal.

- a) serviços de transporte de natureza municipal;

XVII. serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

- a) assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
- b) datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível ("call center"), redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;
- c) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- d) recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;
- e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço;
- f) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

- g) veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio;
- h) franquia ("franchising");
- i) perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- j) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- k) organização de festas, cerimônias em geral, formaturas, "buffet", recepções e congêneres;
- l) administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
- m) leilão e congêneres;
- n) advocacia;
- o) arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
- p) auditoria;
- q) análise de Organização e Métodos;
- r) atuária;
- s) contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
- t) consultoria e assessoria econômica ou financeira;
- u) estatística;
- v) cobrança em geral;
- w) assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring");
- x) apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;

XVIII. serviços de regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis.

- a) serviços de regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;

XIX. serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- a) serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

XX. serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

- a) serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, dentro e fora do porto, atracação, desatracação, serviços de praticagem dentro e fora do porto, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, suprimento de água e energia, serviços acessórios, movimentação de mercadorias dentro e fora do cais, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;
- b) serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, suprimento de água e energia, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias dentro e fora da área do aeroporto, logística e congêneres;
- c) serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;

XXI. serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

- a) serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

XXII. serviços de exploração de rodovia.

- a) serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

XXIII. serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

- a) serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

XXIV. serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres.

a) serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres;

XXV. serviços funerários.

a) funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

b) cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

c) planos ou convênios funerários;

d) manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;

XXVI. serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; "courrier" e congêneres.

a) serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; "courrier" e congêneres;

XXVII. serviços de assistência social.

a) serviços de assistência social;

XXVIII. serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

a) serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;

XXIX. serviços de biblioteconomia.

a) serviços de biblioteconomia;

XXX. serviços de biologia, biotecnologia e química.

a) serviços de biologia, biotecnologia e química;

XXXI. serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

a) serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;

XXXII. serviços de cálculos técnicos de qualquer natureza.

a) serviços de cálculos técnicos de qualquer natureza;

XXXIII. serviços de desenhos técnicos.

a) serviços de desenhos técnicos;

XXXIV. serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

a) serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;

XXXV. serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

a) serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;

XXXVI. serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

a) serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;

XXXVII. serviços de meteorologia.

a) serviços de meteorologia;

XXXVIII. serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

a) serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;

XXXIX. serviços de museologia.

a) serviços de museologia;

XL. serviços de ourivesaria e lapidação.

a) serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);

XLI. serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

a) obras de arte sob encomenda;

XLII. serviços especiais ou adicionais às atividades relacionadas aos setores energético, de telecomunicação, água e esgoto e transporte público.

a) habilitação de aparelhos e equipamentos, inclusive a sua suspensão, cancelamento ou alteração;

b) emissão e reemissão de contas e vias de contratos, cancelamento de serviços, escolha de número, troca de aparelho, transferência permanente ou temporária de assinatura, mudança de número ou de endereço, troca de plano tarifário, reprogramação, aviso de mensagem, troca de senha e congêneres;

c) transferência temporária de chamadas (siga-me), chamada em espera, bloqueio controlado de chamadas, conversação simultânea (teleconferência), vídeo-texto, serviço 'não perturbe', serviço de criptografia, de sindicância em linha telefônica, serviços de agenda, interceptação de chamada a assinante deslocado, correio de voz, caixa postal, identificador de chamada, bloqueio e desbloqueio do aparelho o equipamento, inspeção telefônica e congêneres;

d) compartilhamento de infra-estrutura;

e) personalização de toque musical, personalização de ícones, fornecimento de informações e notícias, sistema de busca, auxílio a lista telefônica, serviço de despertador, hora certa, horóscopo, resultado de loterias, tele-emprego e congêneres;

f) transmissão e distribuição de energia elétrica;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei atende proposição encabeçada pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, com vistas a atualizar a lista de serviços passíveis de tributação municipal através do Imposto Sobre Serviços – ISS.

A legislação em vigor contempla *lista de serviços* contida no Art. 12º do Decreto-Lei nº 406/68, de 31 de dezembro de 1968. Face a enorme gama de serviços que se estabeleceram nos últimos quarenta anos, a CNM gestiona, através deste Projeto de Lei, a adequação da *lista de serviços* aos serviços efetivamente prestados atualmente no Município.

Este Projeto de Lei pretende o estabelecimento de uma base tributária mais ampla, incorporando novos serviços passíveis de tributação pelo ISS no âmbito municipal, como por exemplo, os serviços de informática e congêneres, serviços de pesquisa e desenvolvimento, direito de reprodução de imagens via televisão e internet, serviços médicos como a reprodução *in vitro*, serviços médico-veterinários, serviços de estética - antes limitados aos barbeiros, cabeleireiros e manicures – além dos serviços de dança, ginástica, natação, artes marciais dentre outros.

Assim, espera-se que a aprovação deste Projeto de Lei, venha ampliar a justiça tributária no âmbito municipal, com benefício à comunidade local na forma de prestação de serviços públicos à população.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002.

OSMAR TERRA
Deputado Federal